

EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.

CNPJ 17.164.435/0001-74 - NIRE 313004066-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

Data, horário e local: Em 21 de maio de 2025, às 10:00 horas, esta Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia") foi realizada na sede da Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 1, Bairro Lourdes, CEP 30170-084, em Belo Horizonte, Minas Gerais. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme autoriza o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia e o art. 124, 84º da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Presença e instalação:** Diante da presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e o final desta ata, a presente assembleia foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação da acionista presente, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Amauri Rodrigues Pinha, que convidou o Sr. Rui Alexandre Dias Caetano para Secretário da Mesa. **Leitura dos documentos:** A única acionista dispensou a leitura de todos os documentos que subsidiam as matérias na ordem do dia, declarando que o respectivo conteúdo é de seu inteiro conhecimento e foram devidamente disponibilizados na sede da Companhia na forma da Lei das S.A. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) aceitação da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a alteração da composição da Companhia; (iii) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários para implementação das deliberações tomadas. **Lavratura da ata:** Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., conforme deliberação da acionista da Companhia. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, foram aprovadas por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) Aceitar as renúncias apresentadas pelos membros do Conselho de Administração: **José Lúcio Rezende Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº M-926.647, inscrito no CPF nº 491.950.426-87, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes, nº 1075, Sala 901, Bairro Funcionários, CEP 30140-120 em Belo Horizonte/MG; **Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-149.933, inscrito no CPF nº 103.744.346-20, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 01, Bairro Lourdes, CEP 30170-084 em Belo Horizonte/MG; **João Andrade Rezende**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.763.325, inscrito no CPF sob o nº 089.003.776-04, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 01, Bairro Lourdes, CEP 30170-084 em Belo Horizonte/MG; e **Bruno Rezende Simões**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.800.561, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.871.786-40, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 01, Bairro Lourdes, CEP 30170-084 em Belo Horizonte/MG que seguem como Anexo A desta ata de Assembleia; (ii) Aprovar: a) a alteração da estrutura de administração da Companhia, para prever que o Conselho de Administração passará a ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros; e b) a alteração das designações dos membros da Diretoria da Companhia, para constar os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Operacional e Diretor sem designação específica. Em virtude desta deliberação, o Artigo 13 e o Artigo 19 do Estatuto Social passam a vigor com a redação conferida pelo Estatuto Social consolidado no Anexo B desta ata de Assembleia. (iii) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de retirar as disposições e mecanismos que deixam de ser aplicáveis em razão da consolidação do controle da Companhia pela única acionista. Em virtude desta deliberação, os Artigos 9º, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, e 48 foram excluídos. O Estatuto Social passará a vigor com a redação conferida pelo Estatuto Consolidado no Anexo B desta ata de Assembleia. (iv) Aprovar a eleição, como membros do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da presente data: a) **Amauri Rodrigues Pinha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.356.401-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 107.263.028-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juriú, nº 73, apto 191B, Vila Uberlândia, CEP: 04520-000 - Presidente do Conselho de Administração; b) **Manuel Antônio da Fonseca Vasconcelos da Mota**, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº CC521164, emitido pelo SEI - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, domiciliado na Rua Rego Lameiro, 38, 4300-454 Porto, Portugal - Conselheiro sem designação específica; e **Bruno Claudio Paulo Rodrigues**, com dupla nacionalidade, sendo das nacionalidades de Portugal e Brasil, portador do Passaporte nº CB 762823, expedido pela República Portuguesa em 10/05/2021, válido até 10/05/2026, e angolano, portador do Passaporte nº N 2032774, expedido pela República da Angola em 29/06/2016, válido até 29/06/2026, casado, engenheiro civil, portador do Registro Nacional Migratório nº B14131Z, inscrito no CPF sob o nº 010.935.506-39, com domicílio profissional na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 01, Bairro Lourdes, CEP 30170-084, Belo Horizonte/MG - Conselheiro sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitam os respectivos cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, nem condenados, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no art. 147, §1º da Lei das S.A.; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seu cargo, mediante designação específica. Em posse, que se regerá como Anexo C desta ata de Assembleia. **Arquivamento:** O acionista presente deliberou sobre o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais, e autorizou a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **Aprovação e encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belo Horizonte/MG, 21 de maio de 2025. **MESA:** Amauri Rodrigues Pinha - Presidente da Mesa; Rui Alexandre Dias Caetano - Secretário da Mesa. **ACIONISTA PRESENTE:** MEBR Participações S.A. (representada por seus Diretores Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões e Rui Alexandre Dias Caetano), **Certificamos que a presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.** Mesa: Amauri Rodrigues Pinha - Presidente da Mesa; Rui Alexandre Dias Caetano - Secretário da Mesa.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração - Artigo 1º - A Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de regime por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a execução, administração, planejamento, projeto de obras, suprimento e serviços de engenharia no geral, bem como quaisquer outras atividades que se relacionem com seu objetivo principal, inclusive construção de rodovias, ferrovias, obras de arte, barragens, portos, aeroportos, outras obras de infraestrutura, edificações em geral, túneis, construção e montagem de unidades industriais de processamento e transferência de petróleo, gás e derivados, construção e montagem de sistemas de produção de petróleo, montagem de tanques de armazenamento de petróleo e derivados, pré-fabricação e montagem de tubulação, montagem de sistemas de instrumentação, montagem de estruturas metálicas em torres e equipamentos, construção e montagem de estruturas metálicas prediais e industriais, montagem de subestações e redes de transmissão e distribuição abaixo e acima de 13,8kV, instalações elétricas em tensões abaixo e acima de 480V, estações de tratamento de água, esgotos e despejos industriais, construção e montagem de sistemas de resfriamento de água, descontinuação e outros serviços de gestão de resíduos; (b) comercialização e fabricação de equipamentos e materiais elétricos; (c) mineração em geral, por conta própria ou de terceiros, inclusive exploração e aproveitamento de jazidas minerais e comercialização de minérios. **Parágrafo Único** - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, em território nacional ou estrangeiro. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 1, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-084. **Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, escritórios de obra, unidades e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital social e ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 232.266.193,17 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividido em 294.522.348 (duzentas e noventa e quatro milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, trezentas e cinquenta e sete) ações, sendo (i) 214.535.448 (duzentas e quatorze milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentos e vinte e sete mil e novecentas e setenta) ações preferenciais classe A, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; e (iii) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta) ações preferenciais classe B, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia possui capital autorizado até o limite de 11.750.815 (onze milhões, setecentas e cinquenta mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de emissão da Companhia que poderão ser emitidas mediante deliberação do Conselho de Admi-

nistração ou Assembleia Geral de Acionistas, inclusive para fins de emissão de bônus de subscrição. **Artigo 6º** - As ações ordinárias serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária terá idênticos direitos no recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia. **Artigo 6-A** - As ações preferenciais classe A serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação preferencial classe A conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão automaticamente conversíveis em ações ordinárias da Companhia, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 6-A. **Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76, após a observação da prioridade de distribuição de dividendos das ações preferenciais classe B disposta no Artigo 6-B, cada ação preferencial classe A terá direito ao recebimento prioritário de dividendos fixos, não cumulativos, no valor total equivalente à soma de: (i) R\$ 1.13092905837679, sendo esse valor corrigido por 100% (cem por cento) da taxa pactuada em operações com Certificados de Depósito Interbancário - CDI, de prazo igual a 1 (um) dia útil (over), apurada e divulgada pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão no período, com arredondamento do valor diário na oitava casa decimal, ("Taxa CDI"), com taxa mínima correspondente a 8% (oito por cento) ao ano, incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo; **mais** (ii) R\$ 1.13092905837679, sendo esse valor corrigido por 100% (cem por cento) da Taxa CDI (observada a mesma taxa mínima de 8% (oito por cento) ao ano), incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo. **Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 22, *caput*, da Lei nº 6.404/76, a cada distribuição e efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos titulares de ações preferenciais classe A, uma quantidade de ações preferenciais classe A será automaticamente convertida em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observada a seguinte fórmula: $PNAc = (DFAp / DFAa) \times PNAe$. Sendo que: PNAc: significa a quantidade de ações preferenciais classe A que será convertida em ações ordinárias, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 1 (uma) ação ordinária; DFAp: significa o valor do dividendo fixo efetivamente distribuído e pago pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A; DFAa: significa o saldo total do dividendo fixo devido pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A; ou eventuais pagamentos de dividendos fixos que já tenham sido realizados pela Companhia; PNAe: significa a quantidade total de ações preferenciais classe A existentes na data em que ocorrer o efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A, após eventuais conversões de ações preferenciais em ações ordinárias que já tenham ocorrido. **Parágrafo Terceiro** - No aniversário de 5 (cinco) anos da sua emissão, as ações preferenciais classe A ainda não convertidas em ações ordinárias com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 6,63999588053949 ações ordinárias, observada a seguinte fórmula: $ONE = PNAe \times 6,63999588053949$. Sendo que: ONE: significa a quantidade de ações ordinárias em que serão convertidas as ações preferenciais classe A ainda não convertidas em ações ordinárias com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A; PNAe: significa a quantidade total de ações preferenciais classe A existentes no aniversário de 5 (cinco) anos da emissão das ações preferenciais classe A, após eventuais conversões de ações preferenciais em ações ordinárias que já tenham ocorrido com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A. **Parágrafo Quarto** - Nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 6.404/76, as ações preferenciais classe A participarão dos aumentos de capital social decorrentes de capitalização de reservas ou lucros. **Parágrafo Quinto** - As ações preferenciais classe A somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 6-B** - As ações preferenciais classe B serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal, cada ação preferencial classe B conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, serão conversíveis em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para cada 1 (uma) ação ordinária, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo deste Artigo 6-B. **Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76, cada ação preferencial classe B terá direito ao recebimento prioritário de dividendos com relação às ações preferenciais classe A e às ações ordinárias. Os dividendos das preferencias classe B serão fixos, não cumulativos, no valor total de R\$ 3.874.202,76 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos). **Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 22, *caput*, da Lei nº 6.404/76, imediatamente após a distribuição completa do valor dos dividendos das preferencias classe B, a totalidade das ações preferenciais classe B serão automaticamente convertidas em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - As ações preferenciais classe B somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo III - Assembleia geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro administrador da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º** - Exceto pelas matérias em que a lei ou este Estatuto Social determinar a maioria qualificada, as decisões dos acionistas reunidos nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por votos dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo IV - Órgãos de administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 9º** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 10** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Conselheiros e Diretores eleitos se hajam empossado ou justificado a demora, o Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo e escolher o substituto que, no caso do Conselheiro, exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo. **Parágrafo Terceiro** - O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, devendo a autorização do Conselho ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante. **Artigo 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 12** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do órgão. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 13** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por quem os conselheiros preverem. O Presidente do Conselho de Administração escolherá um dos presentes para secretariá-lo. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição. **Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, inclusive por meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e na lei: (a) fixar a orientação

geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e/ou os Diretores de suas controladas, bem como fixar-lhes as suas funções e/ou atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão; (f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia ou de suas controladas, se houver; (h) aprovar o plano de negócios da Companhia e das suas controladas e suas respectivas revisões; (i) aprovar o orçamento anual da Companhia ou das controladas; (j) autorizar a celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas, e de outro lado, qualquer dos acionistas ou suas partes relacionadas; (k) aprovar a constituição de novas controladas, por ou com participação da Companhia ou de suas controladas; (l) aprovar a destinação da remuneração global dos órgãos de administração fixada pela Assembleia Geral; e (m) fixar as políticas de benefícios dos administradores da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Artigo 160 da Lei nº 6.404/76 ou pelo Estatuto Social da Companhia e os membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros. **Artigo 16** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da totalidade dos seus membros. **Seção III - Diretoria - Artigo 17** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, não sendo um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos estratégicos operacionais, ocasião em que o Diretor Presidente terá direito a 2 (dois) votos e os demais Diretores terão direito a 1 (um) voto cada. **Parágrafo Primeiro** - O membro da Diretoria que ocupar dois cargos terá direito a apenas 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo** - O membro da Diretoria poderá se fazer representar na reunião por outro membro da Diretoria devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro da Diretoria poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 18** - A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da sua eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada válida a assinatura de qualquer documento em nome da Companhia por: (i) o Diretor Presidente; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e no estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV Conselho Fiscal - Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Seção V - Comitê de Ética e Compliance - Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão responsável pela gestão do Programa de Integridade da Companhia e elaboração do seu Código de Ética e Conduta Empresarial. **Parágrafo Primeiro** - O Programa de Integridade da Companhia deve ser cumprido por todos os membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários e prestadores de serviço da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao Comitê de Ética e Compliance a realização de procedimentos internos para investigação e apuração de quaisquer condutas contrárias ao Código de Ética e Conduta Empresarial, ao Programa de Integridade da Companhia como um todo e à legislação brasileira, especialmente à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015. **Artigo 23** - O Comitê de Ética e Compliance da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Ética e Compliance não possuem remuneração. **Capítulo V - Arbitragem - Artigo 24** - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem. **Artigo 25** - O procedimento arbitral será realizado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa. **Artigo 26** - A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das Partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CBCC e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). **Artigo 27** - O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Capítulo V. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças. **Artigo 28** - Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os fins dos Artigos 7º e 22 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista. **Artigo 29** - Qualquer procedimento arbitral decorrente desse acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa. **Artigo 30** - Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade. **Artigo 31** - A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito deste Capítulo V, subsistirá ao término ou rescisão do presente estatuto, independentemente do motivo. **Artigo 32** - Os acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa submetida para arbitragem. **Artigo 33** - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CBCC ou pelo Tribunal Arbitral. **Capítulo VI - Exercício social, demonstrações financeiras e lucros - Artigo 34** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 35** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 36** - A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nessas balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 37** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Transformação - Artigo 38** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 39** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX - Disposições finais e transitorias - Artigo 40** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 41** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. **Certificamos que a presente ata é cópia fiel do original, arquivada na sede da Companhia Amauri Rodrigues Pinha - Presidente da Mesa; Rui Alexandre Dias Caetano - Secretário da Mesa.** JUCEMG: Certificado o registro sob o nº 12796028 em 06/06/2025 e protocolo 253364442 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 21/05/2025. Marinelly de Paula Bonfim / Secretária-Geral.

Fique bem informado toda a dia

Siga nosso canal no Whatsapp através do link <https://bit.ly/Comunidade-dc> ou pelo qrcode



Custo da construção em Minas Gerais é menor o nacional

O custo médio da construção teve alta de 0,17% em 2024 diariodocomercio.com.br

Bom dia! Confira os destaques desta sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024!

Custo da construção em Minas Gerais é menor que o nacional Sinapi foi impulsionado pelas despesas com mão de obra

Leia em: <https://diariodocomercio.com.br/economia>



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 11/06/2025

Aponte a câmera de seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicidade Legal no portal do Jornal Diário do Comércio. Acesse também através do link: <https://diariodocomercio.com.br/publicidade-legal/11-06-2025-p1/>

